

(*) Publicada no DOETC/MS nº 1958, de 12 de fevereiro de 2019, página 1.

PORTARIA TC/MS Nº 14/2019, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a coleta de informações destinadas ao Diagnóstico de Grandes Obras Suspensas e Paralisadas no Estado de Mato Grosso do Sul, em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

Considerando a integração do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul ao Comitê Interinstitucional de Diagnóstico de Grandes Obras Suspensas e Paralisadas, criado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com os Tribunais de Justiça e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, para identificar e dar prioridade à solução de processos que possam permitir a retomada de projetos e implementação de procedimentos para desentrelhe de serviços essenciais à população brasileira;

Considerando a importância para o cidadão da retomada das obras públicas e projetos de infraestrutura, em especial, dos segmentos da educação, do setor da saúde, de mobilidade urbana e de habitação, inacabadas ou paralisadas em função do seu alto custo e significativo impacto financeiro, e a necessidade de levantar informações para poder exercer o controle simultâneo sobre a execução orçamentária desses empreendimentos pelos entes jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, no período de **12 de fevereiro a 12 de março de 2019**, os Poderes Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul e dos Municípios, por meio de pessoa designada pelo respectivo titular, preencha o questionário padronizado e faça sua remessa ao Tribunal de Contas (TCE/MS), prestando informações sobre as obras suspensas ou paralisadas na sua esfera de competência, para permitir identificar e diagnosticar os impactos orçamentários e financeiros na retomada desses projetos.

Parágrafo único. O questionário será disponibilizado pelo TCE-MS, por meio eletrônico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 8 de fevereiro de 2019.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.